

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE - 0086/75 (SE - 05297/73, SE - 08115/74 e SE - 08145/74)

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

CONVÊNIO ENTRE O INL E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR: CONS. ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER N° 1388/75 - CP - Aprov. em 14/5/75

V O T O

HISTÓRICO

A Secretaria da Educação submete à apreciação deste Colegiado os termos do convênio entre o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e o Governo de São Paulo, e cujo objetivo é possibilitar a execução neste Estado do Programa do Livro Didático para o Ensino Fundamental (PLIDEF).

A operacionalização do referido programa em nosso Estado foi atribuída à Fundação para o Livro Escolar (FLE), órgão da Secretaria da Educação, datando de 1971 o primeiro acordo assinado com o INL.

Conforme determina o Decreto n° 52.811, de 6 de outubro de 1971, cabe a este Conselho a prévia manifestação, sempre que o Estado se dispuser a assinar convênios educacionais de ação interadministrativa, envolvendo recursos financeiros do Tesouro Estadual. Em verdade, a Secretaria da Educação frequentemente se omite quanto à manifestação prévia do CEE. É comum o Colegiado ser

chamado a opinar na posteriori". O Tribunal de Contas do Estado chegou já a criar certos embaraços na aprovação de prestação de contas relacionadas com a execução de convênios sobre os quais o CEE não se manifestou.

No caso em apreciação, verifica-se, mais uma vez, o descumprimento de normas estabelecidas pela legislação específica do setor educacional. Conforme já se mencionou, data de 1971 o primeiro acordo entre a Secretaria da Educação e o Instituto Nacional do Livro, mediante o qual a rede oficial de escolas de 1º Grau é beneficiada com a distribuição de livros didáticos cedidos pelo órgão federal, que por seu turno recebe, em contrapartida, uma determinada soma de recursos financeiros colocados à sua disposição pela Secretaria da Educação.

Foi somente em 23 de dezembro de 1974, já em plena vigência do PLIDEF 74/75, por despacho do Exmo. Sr. Secretário da Educação, Dr. Paulo Gomes Romeo, após ouvir a Consultoria Jurídica daquela Pasta, é que os autos vieram ao Conselho Estadual da Educação. Aqui o processo ao chegar encontrou o Colegiado em seu recesso anual, razão pela qual somente em 13 de fevereiro de 1975 se procedeu sua distribuição á nível da Comissão de Planejamento.

O processo CEE-086/75 inclui, portanto, documentos relacionados com os convênios relativos aos períodos de 73/74 e 74/75. O acordo que vigorou no período de 73/74 teve sua assinatura efetivada no exercício de 1973, isto porque, em virtude do cronograma organizado pelo INL, a programação é sempre estabelecida no ano anterior ao da sua execução.

APRECIÇÃO

Para conhecimento dos Srs. Conselheiros, a fim do que melhor se situem quanto aos convênios com o Instituto Nacional do Livro, vamos proceder à uma rápida análise buscando destacar seus principais aspectos, especialmente os que dizem respeito ao período 74/75.

Em suas 19 cláusulas o convênio: 1º - fixa os critérios a serem seguidos na distribuição dos livros, pela Secretaria da Educação:

- a) o programa visa ao atendimento de alunos das 4 primeiras séries do ensino de 1º Grau, com prioridade para os carentes de recursos financeiros;
  - b) os livros devem ser distribuídos exclusivamente nas escolas da rede oficial (estadual e municipal);
  - c) cada aluno deve receber no mínimo 2 e no máximo 5 livros;
  - d) só poderão receber livros do Programa 74/75, os municípios que mantêm ou venham a manter até março de 1975, Bibliotecas Públicas Municipais ou Salas de Leitura em convênio com o INL;
  - e) as Unidades Federadas devem distribuir, obrigatoriamente, 5% da quantidade de livros recebidos para as Bibliotecas Municipais, Salas de Leitura ou Biblioteca Pública Estadual;
  - f) terão prioridade no atendimento os municípios que empreenderam a implantação da reforma do ensino preconizada pela Lei 5692/71;
- 2º - estipula em 632.000 o montante de volumes a serem entregues ao Estado pelo INL, no exercício de 1975;
- 3º - transfere à Secretaria a responsabilidade de avaliar e selecionar os títulos que sejam de maior interesse para o sistema estadual, constantes da "relação dos livros

didáticos indicados: para coedição dentro do programa PLIDEF 74/75;

- 4º - fixa em Cr\$ 5.688,000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o valor estimado dos livros a serem entregues à Secretaria da Educação;
- 5º - define como de Cr\$ 683.000,00 o valor mínimo da contrapartida que a Secretaria estará obrigada a depositar em conta vinculada do Banco do Brasil a favor do INL;
- 6º - informa ser expressamente proibida a venda de livros do programa;
- 7º - determina que a Secretaria realize "cursos de atualização de professores e especialistas para utilização do livro didático".

Segundo já se mencionou, o órgão executivo do PLIDEF, no Estado de São Paulo, é a Fundação para o Livro Escolar. Convém mencionar o extraordinário trabalho desenvolvido pela FLE no sentido de bem cumprir suas atribuições, definidas no Convênio: avaliar e selecionar os títulos de interesse do sistema estadual, distribuí-los obedecendo rigorosamente os critérios estipulados pelo INL e controlar os resultados da aplicação do programa.

Para a difícil tarefa de seleção dos títulos, entre as centenas que integram as relações encaminhadas pelo INL, a Fundação contou com a colaboração de especialistas e técnicos da D.O.T. do Departamento do ensino Básico, bem como da Equipe Técnica do Livro e do Material Didático, do DEB. Um grande trabalho foi então desenvolvido, constando, principalmente de: 1) retirada

de todos os títulos não aprovados pela E.T.I.M.D. para o estado de São Paulo; 2) retirada de todos os títulos de Estudos Sociais de 3ª série não referentes a São Paulo, por não estarem adequados ao programa do ensino desta série; 3) retirada de todos os títulos de Ciências e Estudos Sociais para a 1ª e 2ª séries, tendo em vista que, nestas séries, tais estudos deverão fazer-se em função da realidade local e/ou regional, sem adoção de livro do aluno; 4) retirada de todos os títulos de Cartilha, Pré-Livro, Leitura Intermediária, tendo em vista a filosofia de que o professor deverá fazer o próprio material de alfabetização, hoje defendida no Estado e o Projeto de Alfabetização desenvolvido pela Equipe Técnica de Métodos e Programas da D.O.T. do DEB.

Por fim, foram expedidas convocações aos Delegados de Ensino sob cuja jurisdição se encontram as escolas oficiais de 1ª a 4ª, séries do 1º Grau dos municípios a serem beneficiados, para juntamente com os Coordenadores dos SEROPs das referidas Delegacias, procederem aos ajustamentos finais da relação, adequando-a às exigências do INL, dentro de rigorosos critérios técnicos.

O plano da FLE é atingir o território estadual num período de 4 anos e para isso fixou como critério, ao lado dos fixados pelo INL, cobrir prioritariamente os municípios de menor renda "per capita". Por sua vez, o INL, entre as recomendações e determinações, inclui a de que se deve dar preferência às escolas isoladas. Recomenda, também, que nenhum município escolhido seja atendido em menos de 30% de suas necessidades e que sejam de preferência alcançados aqueles ainda não beneficiados pelos programas das ex-Colted ou pelo PLIDEF 71/72, 72/73 ou 73/74.

O Documento Básico do FLIDEF 74/75, compreendendo as páginas que vão de 63 a 91 do processo CEE-0086/75, após informar serem de Cr\$ 56.500,000,00 os recursos destinados pelo INL neste exercício, para a execução do programa em nível nacional, proporcionando a distribuição de 6.836.000 livros, explica quais os fatores utilizados, quer para a determinação do montante de livros a serem entregues a cada Unidade da Federação, quer para a fixação da contra-partida mínima de responsabilidade dos Estados:

- número de alunos matriculados em cada Estado e no DF;
- renda "per capita" dos Estados e do DF, tomada de forma inversamente proporcional;
- contrapartida mínima oferecida pelos Estados e DF;
- acréscimos à contrapartida mínima;
- despesa efetiva com Educação e Cultura;
- professores titulados;
- execução global do PLIDEF na UF.

Todos esses fatores foram transformados em índices e ponderados da seguinte forma:

ÍNDICES	FATORES
3	matrícula
1	despesa efetiva com Educação e Cultura
1	professores titulados
2	renda "per capita"
1,5	contrapartida mínima
0,5	acrécimo à contrapartida mínima
1	execução global do PLIDEF na UF

A aplicação da fórmula resultou no seguinte quadro de distribuição de livros, entre os vários Estados:



Para o relator, que teve oportunidade de examinar o processo, compulsando uma documentação completa e rica de informações, não resta a menor dúvida quanto a importância e significação que para o sistema de ensino de São Paulo representa o convênio proposto pelo Instituto Nacional do Livro. A falta de maiores recursos financeiros ainda faz com que haja limitações na distribuição de material didático à população matriculada nas nossas escolas de 1º grau. (O PLIDEF atingirá em São Paulo, no corrente ano, cerca de 200.000 escolares da rede oficial). Entretanto, pode-se dizer que o que o INL vem fazendo é digno de apoio e reconhecimento, devendo-se apenas esperar maior canalização de verbas ao Instituto (será que a Loteria Esportiva não poderia participar também desse programa?), a fim de que possa cobrir maior parcela de alunos.

Correta, também, segundo nosso ponto de vista, a forma de execução do PLIDEF, que opera, em termos de seleção, avaliação e distribuição de títulos de obras didáticas, através de comissões técnicas locais. Tal procedimento reduz significativamente a margem de erro ou mesmo de interferências indesejáveis na fase de escolha dos livros.

Em São Paulo estamos seguros de que os integrantes da D.O.T., bom como da Equipe Técnica do Livro e do Material Didático, convocados pela Fundação do Livro Escolar, não pouparam esforços no sentido de escolher o melhor.

Olhando o convênio também do ponto de vista econômico, constata-se ser o mesmo extremamente conveniente à Secretaria da Educação e ao Governo do Estado, tendo em vista que cada livro sai para São Paulo ao preço de Cr\$ 1,08, embora custe cinco vezes mais para o INL.

Restam, da parte do relator, ~~das~~ últimas sugestões: a primeira no sentido do que as entidades envolvidas no convênio (Secretaria da Educação e Instituto Nacional do Livro) estudem a reformulação do cronograma adotado para o PLIDEF, pois o que se observa, é, de lado a lado, a impossibilidade, em vista, sobretudo de trâmites burocráticos, de serem cumpridos os prazos estipulados para a ocorrência das várias atividades do Programa. Esta circunstância tem gerado, pelo que se pode observar na leitura do processo, desencontros e mal-entendidos, facilmente superáveis com a adoção de um novo cronograma mais realista.

Outra sugestão, é que o INL inclua entre os "critérios" para seleção de municípios a serem beneficiados com o FLIDEF a exigência de efetiva e dinâmica participação no atendimento do pré-escolar.

#### CONCLUSÃO

Em vista do exposto, considerando especialmente sua significação didática e sócio-econômica, somos favoráveis a aprovação de convênio entre o Instituto Nacional do Livro e a Secretaria da Educação, com vistas ao desenvolvimento no Estado de São Paulo do Programa, do Livro Didático para o Ensino Fundamental, para o exercício de 1974/75.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo. abril de 1975

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva  
Relator

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres conselheiros: Wlademir Pereira e Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1975

a) Cons. Wlademir Pereira - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", aos 14 de maio de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente